

# JORNAL OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 05

ATOS DO PODER EXECUTIVO

03 DE MAIO DE 2021

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

### DECRETO Nº 13/2021

“Dispõe sobre medidas de flexibilização às medidas de contingenciamento populacional em face da pandemia do COVID-19.”

O Prefeito Constitucional do Município de SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, V c/c art. 75, I, m, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a emergência em saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde,

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/2020, em virtude da disseminação global pela Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616/2011.

**CONSIDERANDO** que o governo da Paraíba renovou o decreto de calamidade pública em virtude do grande número de casos de propagação da covid-19, por meio do Decreto Estadual nº 41.112/2021;

**CONSIDERANDO** que o Município de São Mamede/PB progrediu na **classificação laranja**, de acordo com a lista da situação epidemiológica do Estado;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado, periodicamente vem dispondo sobre adoção de medidas para prevenção de contágio pelo novo coronavírus – COVID-19, sendo o último Decreto publicado o de nº 41.219/2021, no dia 30 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a simetria governamental, em atento as determinações emanadas da Organização Mundial de Saúde - OMS, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde, buscando sempre estabelecer o melhor plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de São Mamede/PB.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas as medidas temporárias impostas pelo Decreto Municipal nº 03 e 04/2021, no tocante ao contingenciamento de pessoas em estabelecimento públicos ou privados, uso obrigatório de máscara, dispensa de álcool gel 70% nos pontos comerciais, e de materiais de EPI's no comércio em geral.

**Art. 2º** - No período compreendido entre 03 a 19 de maio de 2021, de acordo com a 24ª Avaliação do Plano Novo Normal, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares situados no município só podem funcionar com atendimento nas suas dependências das 06h às 22h, com apenas 30% da sua capacidade normal, e antes e depois desse horário somente poderá haver dispensa através de delivery.

**Art. 3º** - No período compreendido entre 03 a 19 de maio de 2021, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 4º** - Durante o período compreendido entre 03 a 19 de maio de 2021 poderão funcionar com sua capacidade reduzida, atentando ao **plano de funcionamento com restrição de horários (agendamentos) e quantitativos de pessoas pelo tamanho e capacidade do espaço, sendo dispensado álcool gel e EPI's para funcionários:**

I – Salões de beleza, barbearias e cuidados pessoais, apenas por agendamento, observando os protocolos operacionais de contingenciamento e higienização, das 07:00h às 17:00h;

II – As atividades culturais, práticas esportivas e estabelecimentos como academias, centros de ginástica e prática de exercícios, até as 21:00h;

III – As cerimônias e cultos religiosos presenciais, com capacidade de apenas 30% do local interno, e em áreas abertas com até 50% da capacidade;

IV – As feiras-livres, o Mercado Público Municipal e vendedores ambulantes poderão funcionar no horário do comércio local – das 07h às 17h, evitando a aglomeração de pessoas e controlando o quantitativo de pessoal.

**Parágrafo Único** – O poder público municipal, através da vigilância sanitária e equipe de apoio militar, fiscalizará a atividade comercial local para atendimento do contingenciamento de pessoal e normas de higienização sanitária previstas no caput, podendo aplicar multa por descumprimento de R\$500,00 (quinhentos reais), cassação de alvará de funcionamento e fechamento do comércio desobediente.

**Art. 5º** - Permanecem suspensas as aulas presenciais, nos termos dos decretos municipais nº 03 e 04/2021.

**Art. 6º** - As atividades e práticas desportivas públicas ficam liberadas, sem a presença de público, sendo organizada por horários de funcionamento e quantitativo de esportistas, em conformidade com as orientações a serem emitidas pela Secretaria de Esportes.

**Art. 7º** - As repartições públicas retornarão as suas atividades presenciais normais, atendendo sempre as normas de distanciamento social, uso de álcool gel 70% e controle no contingenciamento de pessoas no prédio público, evitando-se aglomerações desnecessárias, sendo o atendimento dispensado quando verdadeiramente necessário.

**Art. 8º** - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 03 de maio de 2021.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
 Gabinete do Prefeito

**PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 20/2021**

O **Prefeito Constitucional de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE**, conceder **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL** ao servidor público municipal, **IRAN BATISTA DE SOUTO**, matrícula 14535, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Transporte Escolar do Ensino Médio e Eja, correspondente a 42% lotado na Secretaria de Educação, por exercer trabalho além da jornada regular, conforme a previsão do art. 55 da Lei n.º 336/92 até ulterior deliberação.

**REGISTRE-SE:**  
**PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 03 de maio de 2021.

**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
 Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
 Gabinete do Prefeito

**PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 21/2021**

O **Prefeito Constitucional de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE**, conceder **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL** ao servidor público municipal, **JOSÉ RUBENS DA COSTA FILHO**, matrícula 14621, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Capacitação em Saúde, correspondente a 90% lotado na Secretaria de Saúde, por exercer trabalho além da jornada regular, conforme a previsão do art. 55 da Lei n.º 336/92 até ulterior deliberação.

**REGISTRE-SE:**  
**PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 03 de maio de 2021.

**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
 Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
 Gabinete do Prefeito

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS/PMSM/SMS/19/2021.**

Pelo presente instrumento de contrato a **Prefeitura Municipal de São Mamede PB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Januncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede PB, Cep. n.º 58.625-000, neste ato representada pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do **Sr.º Umberto Jefferson de Moraes Lima**, residente e domiciliado na Rua Eneas Trindade, n.º 23, Centro, São Mamede PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, do outro lado **Anderson Ferreira Guedes**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG n.º 3.067.868 SSPDS/PB, CPF n.º 013.866.484-69 e CRM/PB n.º 14254, residente e domiciliado na Rua Peregrino de Araújo, n.º 694, Santo Antônio, Patos/PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços como de **MÉDICO ATENDENTE**, junto a uma das Unidades de Saúde da Família deste Município, executando atividades funcionais na forma e condições conforme determinado pelo Ministério da Saúde, especialmente relacionado às ações de saúde voltadas ao referido programa, cumprindo uma carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo os termos da Lei Municipal.

**Parágrafo Único:** O referido contrato se destina a evitar a paralisação de serviços essenciais de saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E**  
**FORMA DE PAGAMENTO**

Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, o contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância mensal de **R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, sendo os referidos valores ajustados de acordo com a Lei Municipal n.º 782/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os pagamentos ocorrerão por conta da unidade orçamentária Secretaria de Saúde, na forma da Lei Orçamentária n.º 916/2020, para o Exercício Financeiro de 2021, dentro da Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa competente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA**  
**FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes até o dia **03.11.2021**, podendo ser rescindido

unilateralmente para preservar o interesse público, ainda, poderá ser rescindido por mútuo acordo ou qualquer das partes quando houver violação de quaisquer cláusulas. Em caso de rescisão será a parte comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

Registra-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

O contratante fornecerá ao contratado todos os materiais necessários ao seu fiel desempenho, bem como, de pessoal qualificado para o atendimento dos serviços a ser executados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, firmam o presente contrato, assinado em duas vias por ambas as partes, e por duas testemunhas presentes ao ato.

São Mamede/PB, 03 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_  
 Umberto Jefferson de Moraes Lima

**Município de São Mamede/PB**

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
 Anderson Ferreira Guedes

**CONTRATADO**

#### TESTEMUNHAS:

1.

\_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

Endereço:

\_\_\_\_\_

2.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

Endereço:

\_\_\_\_\_

**REGISTRE-SE:  
 PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 03 de maio de 2021.

  
**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
 Prefeito Constitucional